# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/17

Altera o Decreto nº 24.057, de 16 de julho de 2013, que regulamenta a transferência dos depósitos judiciais e administrativos para a Conta Única do Tesouro Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º, § 3º do Decreto Municipal nº 24.057, de 16 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial do Município de 17 subsequente, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Os recursos financeiros transferidos de acordo com as disposições deste artigo serão contabilizados como receita orçamentária e somente poderão ser utilizados para pagamento de precatórios e obrigações de pequeno valor, obras de infraestrutura urbana, saneamento básico, construção e reforma de unidades de saúde, educacionais e creches e gastos com projetos e programas de enfrentamento da violência sexual, física, moral, patrimonial e psicológica contra as mulheres soteropolitana;

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher soteropolitana a cada dia aumenta em índices alarmantes, em que pese a eficiente atuação da Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

Todavia, para que sua atuação se aprimore a cada dia, faz-se necessário que tal Secretaria tenha ao seu dispor previsão de recursos extraordinários que venham atender a também situações excepcionais e extraordinárias que, em muitas vezes não são plenamente atendidas, haja vista o comprometimento de seu orçamento.

Exemplifica-se:

A casa de acolhimento provisório para mulher em situação de violência na Cidade de Salvador abriga a mulher vitimada por até 15 (quinze) dias.

É cediço que em muitos casos, este período não é suficiente para o processo de acolhimento e afastamento de nova situação de violência para certas mulheres, o que torna uma política de acolhimento ineficiente, pois, se a mulher retorna ao final desse período para o seu lar, sendo agredida novamente, todo o trabalho outrora feito pelo setor de acolhimento, em regra, foi desperdiçado.

Bem assim, existem mulheres que, findo este prazo, não tem outro ambiente para se alojar, a não ser no mesmo lócus do seu agressor, ficando vulnerável física e emocionalmente, e, em muitos casos sujeitando-se silenciosamente, por saber que não tem outro ambiente.

Em sendo assim, uma monta maior de recursos para tal política, poderá possibilitar aumento do quantitativo de dias de acolhimento, o que, para a mulher agredida tem significado relevante cada dia a mais de paz em sua vida.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.

ROGÉRIA SANTOS